



➤ TERMO DE JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO

➤ **SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEMADS

➤ **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPOS, CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇO DE VELÓRIO E DEMAIS SERVIÇOS AFINS DE ITENS DE LICITAÇÃO FRACASSADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FONTE DE RECURSO: FUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEMADS

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Levando em consideração as de serviços funerários, para a prestação de todos os serviços afins, justificamos a necessidade da contratação em apreço, considerando que a secretaria de assistência social desta municipalidade promove benefícios socioassistencias que devem ser prestado em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Ademais, o **Decreto Municipal Nº138/2020** que estabelece a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social do Município de Redenção – PA e um direito garantido nos termos do **Art.22 da Lei Federal nº8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS**, insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades em virtude de morte e situações de vulnerabilidades temporárias, assim a Secretaria Municipal Assistência e



desenvolvimento Social é atribuída o dever social de atender às famílias de vulnerabilidade social existentes no território municipal.

O Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social, insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporárias, e, de calamidade pública.

Para o desenvolvimento de tal trabalho, considerando os números de atendimentos realizados nos exercícios anteriores e a necessidade de continuidade do objeto ora solicitado na Secretaria. É imprescindível a contratação de serviços funerários com fornecimento de caixões, serviços de traslado, de ornamentação e etc, pois em algumas situações é necessário prestar o referido serviço, como nos casos dos indigentes, famílias em condições vulneráveis que não tem como arcar com as despesas funerárias.

Nesse sentido é importante mensurar que entre os mais variados projetos e programas desenvolvidos por esta secretaria, temos o dever administrativo de assegurar como política de assistência, o benefício eventual na forma de auxílio funeral que constitui-se em um prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando o atendimento prioritário de despesas de urna funerária, preparação de corpo, velório e sepultamento.

Considerando, a necessidade em atender a população com os serviços objeto desta solicitação, esta secretaria vem esclarecer que é imprescindível para a continuidade do fornecimento de benefícios eventuais neste município a abertura de processo licitatório, visando o beneficiar famílias de baixa renda do município e em vulnerabilidade social, garantindo os atendimentos de prestação de serviços funerários, peço que o departamento de licitação tome as medidas de praxe para abertura do processo licitatório utilizando a Lei 14.133/21 (lei de licitações e contratos).

Nesse sentido, é essencial que a contratação em epigrafe, considerando a obrigação da referida prestação por meio desta Secretaria. Essa abordagem visa oferecer um ambiente propício ao atendimento da população em vulnerabilidade.

DO QUANTITATIVO



O quantitativo estipulado no presente Processo Administrativo Licitatório fora delimitado levando em consideração as demandas existentes voltadas para a necessidades destas Secretaria.

Importante ainda complementar que tal quantitativo fora levantado com base nas ultimas contratações similares, no qual embasam a presente contratação. Dessa forma, nos autos constam que a necessidade é levantada conforme a previsão exigida anualmente. Assim, conforme demonstra o quadro de cotação em anexo, o quantitativo estimado para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPOS, CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇO DE VELÓRIO E DEMAIS SERVIÇOS AFINS DE ITENS DE LICITAÇÃO FRACASSADA.

Baseado na quantidade solicitada pelo Documento de formalização de demanda que atenda a somatória total, acrescentou-se uma margem/projeção de segurança para caso haja necessidade. Com isso, a previsão calculada no presente processo licitatório é suficiente para atender todas as demandas das unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

DO PREÇO

O preço estimado da contratação foi obtido por meio dos parâmetros definidos no art. 72, do Decreto Municipal nº018/2024, que dispõe sobre a maneira de como se deve selecionar e elaborar a composição de custos unitários. Tal instrumento legal determina que a escolha do preço de cada item entre as opções disponíveis nas plataformas oficiais, deve ser menor ou equivalente a mediana, observado o índice de atualização de preços correspondente e respeita ao que determina o artigo 23, §1 da Lei 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Dessa forma, recorreu-se a prospecção de preços unitários conforme regulamentado, relacionados a demanda, resultando na composição de VALOR FINAL DE CONTRATAÇÃO por meio de cotação eletrônica verificada na Plataforma BANCO DE PREÇOS e cotação direta com fornecedor, visto que contemplou os itens a serem licitados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



O preço estimado obtido por meio do "Banco de Preços" e das cotações direto ao fornecedor são parâmetro que auxilia a administração a definir um valor referencial para a contratação, garantindo a transparência e a economicidade no processo licitatório. Isso proporciona uma base sólida para a negociação com os fornecedores e a análise das propostas recebidas.

A fonte primária do BANCO DE PREÇO fornece uma prospecção de preços unitários baseado em banco de dados públicos, como os sites de compras governamentais e mais de 460 portais de outros entes públicos, além de realizar cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações.

Contudo, por se tratar de itens muito específicos, os quais não são licitados de forma unitária, não foram encontrados todos os itens atras do site BP, sendo necessário complementar através de cotações direta ao fornecedor.

Em seguida, depois da composição por item, houve a apuração do VALOR MÉDIO FINAL, utilizou-se a média aritmética do conjunto de preços globais obtidos anteriormente para cada item que compõe o quantitativo.

Por fim, a pesquisa de preços resultou no valor médio estimado final da contratação, incluindo todos os produtos que se pretende adquirir nessa contratação, tomando como base a somatória do valor médio para cada item (QUADRO 1). Os resultados com relatórios gerados por essa fonte se encontram no Quadro de cotação e Lista média, planilha de preços estimados, onde se encontram discriminados os preços e valores obtidos. Aos quais demonstrou- se viável ao mercado atender à demanda identificada.

Quadro 1: Valores médio estimado final para cada fonte de custo

VALOR MÉDIO ESTIMADO FINAL FMAS:
R\$ 1.294.633,05 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS)



Os recursos para a referida contratação serão provenientes da FUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEMADS, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Assim, seguindo as normas e diretrizes estabelecidas nas leis, surge a necessidade de realização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPOS, CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇO DE VELÓRIO E DEMAIS SERVIÇOS AFINS DE ITENS DE LICITAÇÃO FRACASSADA em atendimento as demandas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICA-SE a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPOS, CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇO DE VELÓRIO E DEMAIS SERVIÇOS AFINS DE ITENS DE LICITAÇÃO FRACASSADA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sem mais,

Redenção – PA 19 de julho de 2024.

Maria Jucema F. Capellesso
Secretária Mun. de Assist. e Desenv. Social
Decreto nº 005/2021


Maria Jucema F. Capellesso

Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social.
Decreto nº 005/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS



JUSTIFICATIVA POR PREÇO GLOBAL

Trata-se de uma licitação, na modalidade pregão eletrônico, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPOS, CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇO DE VELÓRIO E DEMAIS SERVIÇOS AFINS DE ITENS FRACASSADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, não sendo possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória, pois ocorrerá a despadronização dos itens a serem adquiridos.

Assim fundamentamos essa escolha a partir do **Art. 40**, em seu parágrafo 3º, **inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, que diz “o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido”.

Vejamos o acórdão do TCU em que ressalta a legalidade da utilização do preço global:

[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. –
Acórdão – TCU5.260/2011-1ª Câmara.

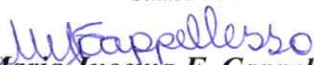
Observa-se, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características próprias e suas obrigatórias interações entre si, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

Ademais, mostra-se antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos, além dos padrões de qualidade e a padronização dos livros.

Maria Jucema F. Capellesso
Secretária Mun. de Assist. e Desenv. Social
Decreto nº 005/2021

Redenção, 19 de julho de 2024.


Maria Jucema F. Capellesso

Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 005/2021

Av. Brasil, Nº 2299, CENTRO - Redenção/PA
E-mail: licitacaoeducacao@redencao.pa.gov.br Fone: (94) 3424-2248



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS



➤ **JUSTIFICATIVA**

Contratante: Município de Redenção – PA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 15.495.243/0001-15.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, prestação de serviço de traslado de corpos, conservação de corpos, serviço de velório e demais serviços afins, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Contratação do Objeto - a solicitação para abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, objetivando atender face ao interesse público presente na necessidade de atender famílias de baixa renda do município, garantindo os atendimentos de prestação de serviços funerários, destinados às pessoas carentes, situação de rua e vulnerabilidade social as quais não possuem condições de arcar com custos de funerários.

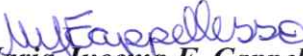
E por tratar-se de situação que envolve saúde pública e acesso da população a serviços públicos essenciais garantidos, mantendo a continuação de serviços prestados, atendendo as necessidades das demandas relativas aos auxílios eventuais de serviços fúnebres, regulamentado pelo Decreto Municipal **Nº138/2020** que estabelece a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social do Município de Redenção – PA e um direito garantido nos termos do **Art.22 da Lei Federal nº8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS** e para conferir a devida execução das atividades desenvolvidas pelos programas socioassistenciais desta Secretaria, faz-se necessária a contratação desta empresa.

Desta feita, solicito a presente contratação de empresa especializada para eventual confecção de artigos de malharia em geral, mediante procedimento licitatório regular nos moldes da lei 14.133/21.

Sem mais,

Maria Jucema F. Capellesso
Secretária Mun. de Assist. e Desenv. Social
Decreto nº 005/2021

Redenção, 19 de julho de 2024.


Maria Jucema F. Capellesso

Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 005/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADS



➤ **JUSTIFICATIVA PARA AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, OBSERVANDO-SE O ART. 69 DA LEI 14.133/2021**

A habilitação objetiva aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, compõe-se de dados e informações correlacionadas com a natureza e especificidade do objeto. A comprovação dá-se de forma objetiva, através de coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

Deste modo, a comprovação deve ser feita nos moldes do art. 69, §1º que preceitua que os **índices econômicos** devem ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1. **LIQUIDEZ GERAL:** indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;
2. **LIQUIDEZ CORRENTE:** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

3. **SOLVÊNCIA GERAL:** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices mencionados, o resultado " ≥ 1 " (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo que quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa.

Ademais, caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices (≥ 1), existe a possibilidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor da contratação, que encontra amparo no (art. 69, § 4º da Lei Federal 14.133/2021), ampliando o universo de possíveis licitantes nos certames.

Portanto, a adoção dos índices não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a administração na futura execução do contrato, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

Redenção, 19 de julho de 2024.

MARIA JUCEMA
FURTADO
CAPELLESSO:803
13108234

Assinado de forma digital
por MARIA JUCEMA
FURTADO
CAPELLESSO:80313108234
Dados: 2024.07.19
11:03:58 -03'00'

Maria Jucema F. Cappellesso

Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 005/2021

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.



Conforme a Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada, assim, acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

Para determinar tal vedação o Município buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade.

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto ora licitado não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não.



Portanto, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, pois, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Nestes termos, não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

Posto isto, esta municipalidade justifica a não permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, observado que o objeto licitado não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto.

Redenção, 19 de julho de 2024.

MARIA JUCEMA
FURTADO
CAPELLESSO:80
313108234

Assinado de forma digital
por MARIA JUCEMA
FURTADO
CAPELLESSO:80313108234
Dados: 2024.07.19 10:51:16
-03'00'

Maria Jucema F. Cappellessso

Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 005/2021